

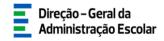
NOTA INFORMATIVA

PORTARIA N.º 29/2018, DE 23.01.

DIVULGAÇÃO DAS LISTAS PROVISÓRIAS DE GRADUAÇÃO DOS DOCENTES CANDIDATOS ÀS VAGAS PARA AS PROGRESSÕES AOS 5.º E 7.º ESCALÕES

- 1. Dando cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, que define as regras relativas ao preenchimento das vagas para as progressões aos 5.º e 7.º escalões da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, informam-se todos os docentes de que, a partir desta data se encontram publicitadas na página da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) as listas provisórias de graduação dos docentes candidatos às vagas para as progressões aos 5.º e 7.º escalões.
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018, as listas provisórias de graduação, de caráter nacional, uma respeitante às vagas para a progressão ao 5.º escalão e outra respeitante às vagas para a progressão ao 7.º escalão, integram os docentes posicionados nos 4.º e 6.º escalões que:
 - 2.1 Cumpram o requisito de tempo de serviço no escalão contabilizado para efeitos de progressão na carreira;
 - 2.2 Reúnam os requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do ECD, a saber:
 - 2.2.1 avaliação do desempenho no âmbito do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 ou suprimento da avaliação nos termos da Lei do Orçamento de Estado (cfr. n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro);
 - 2.2.2 formação contínua;
 - 2.2.3 observação de aulas (quando aplicável).
 - 2.3 Efetivem o direito à redução prevista no artigo 54.º do ECD, nos casos aplicáveis.
- **3.** As listas provisórias de graduação encontram-se ordenadas por ordem decrescente, sendo a posição de cada docente definida de acordo com o tempo de serviço contabilizado em dias prestado no respetivo escalão.





- 4. Como estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 29/2018, constituíram fatores de desempate, a avaliação de desempenho imediatamente anterior à progressão, apurada quantitativamente até às milésimas e a idade do docente, preferindo o mais velho, caso a igualdade subsistisse. Nos casos aplicáveis, as listas provisórias de graduação refletem o fator de desempate tido em consideração.
- **5.** As listas provisórias resultam dos dados inseridos pelas unidades orgânicas nas aplicações referentes à progressão na carreira, não estando incluídos nas mesmas os docentes que:
- cumprem os requisitos, mas tiveram menção de "Excelente" ou "Muito Bom", num dos anos (vaga automática em cumprimento do art.º 2 da Portaria n.º 29/2018);
- cujos diretores indicaram como "não aplicável";
- não cumprem todos os requisitos obrigatórios;
- foram anulados pelos responsáveis pelas UO.
- **6.** Integram as listas os docentes cuja data prevista para subida de escalão (campo 5.1) corresponde a 01.01.2018 e o que foi indicado no campo 7.3.
- 7. A reclamação prevista no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018 decorrerá num prazo de 5 dias úteis, na aplicação eletrónica "Progressão na Carreira Portaria n.º 29/2018 Reclamação", disponível na plataforma SIGRHE, entre as 10:00h do dia 16 de abril e as 18:00h do dia de 20 de abril, podendo os docentes reclamar dos seus dados constantes das listas provisórias.
- 8. Considerando que as listas de graduação resultam dos dados inseridos pelas unidades orgânicas nas aplicações referentes à progressão na carreira, poderão eventualmente existir situações de docentes que se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 29/2018, podendo não constar das listas provisórias de graduação, caso em que terão a possibilidade de apresentar reclamação na aplicação eletrónica "Progressão na carreira Portaria n.º 29/2018" Reclamação (não consta das listas provisórias)", disponível no SIGRHE.
- **9.** Esclarece-se que, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018, a não apresentação de reclamação é considerada como aceitação dos elementos constantes das listas provisórias.
- **10.** No dia útil seguinte ao termo do prazo para reclamação por parte dos docentes, as unidades orgânicas dispõem de **3 dias úteis** para procederem à análise das mesmas.
- 11. Em caso de deferimento, as unidades orgânicas procedem, respetivamente, à correção dos dados na aplicação eletrónica "Progressão na Carreira Portaria n.º 29/2018 Reclamação" ou à integração do(s) docente na aplicação eletrónica.





- **12.** No caso de indeferimento, as unidades orgânicas procedem ao *upload* da documentação necessária para a análise pela DGAE, a qual dispõe até ao **20.º** dia útil para proferir despacho.
- 13. Os docentes cujas reclamações forem indeferidas são notificados no prazo de 20 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao termo do prazo de apresentação das reclamações, através da plataforma SIGRHE, acedendo à aplicação eletrónica "Progressão na Carreira Portaria n.º 29/2018 Reclamação" e selecionando o separador "Notificação da Reclamação".
- 14. Findo o prazo dos 20 dias úteis, as listas provisórias convertem-se em definitivas, contendo as mesmas as alterações decorrentes das reclamações decididas como procedentes, conforme previsto no n.º 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018.
- **15.** Das listas definitivas de graduação homologadas pela Diretora-Geral da Administração Escolar cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 5 dias úteis na aplicação eletrónica disponibilizada pela DGAE na sua página (cfr. n.º 8 do artigo 5.º).
- 16. Findos os procedimentos e, tendo em conta as vagas existentes, os docentes progridem ao escalão seguinte àquele em que se encontram, mediante o preenchimento das vagas pela ordem decrescente constante das respetivas listas de graduação, reportando-se os efeitos remuneratórios da progressão a 1 de fevereiro de 2018, atenta a parte final da alínea b) do n.º 8 do artigo 37.º do ECD.

Lisboa, 13 de abril de 2018

A Diretora-Geral em Regime de Suplência Susana Castanheira Lopes